



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 835 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

§ 1° - O CMDRS é o colegiado responsável por discutir e definir as políticas agrícolas e agrárias do município de Muqui/ES.

Artigo 2° - Ao CMDRS compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores rurais/agricultores familiares, e ajudando a viabilizar sua execução;
- III - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de empregos, renda e, ainda, melhoria da qualidade de vida no meio rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII - Discutir e aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.

Artigo 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cujo exercício será sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 4º - - Integra o **CMDRS**:

I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação (Escola do Campo e/ou PNAE);

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Segurança Alimentar);

IV - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Representante do Escritório Local do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;

VI - Representante do Escritório Local do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;

VII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Representante dos Agentes Financeiros, que trabalham com crédito rural (instalados no município);

IX - Representante do Sindicato Rural (associado do município);

X - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (associado do município);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - Representante da Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo (cooperado do município) - CAFESUL;

XII - Representante dos Assentamentos da Reforma Agrária (assentado do município);

XIII - 04 (quatro) representantes de Associações Comunitárias Rurais e/ou de Produtores Rurais/Agricultores Familiares de Muqui (produtor rural ou agricultor familiar morador da comunidade rural).

§ 1º - Para cada representação será indicado um titular e um suplente;

§ 2º - O representante de que trata o inciso VIII será definido em reunião dos gerentes das agências financeiras estabelecidas no município;

§ 3º - Cada representação estabelecida no inciso XIII será indicada pelas Associações Comunitárias Rurais e/ou de Produtores Rurais/Agricultores Familiares de cada região do meio rural do município (Serrana, BR 393, Serra das Torres e Baixada da Aliança), e exercerá seu mandato no referido Conselho em nome dos produtores rurais/agricultores familiares do Município.

§ 4º - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e/ou entidades que integram o Conselho.

§ 5º - O Presidente e Vice-Presidente do **CMDRS** serão definidos mediante eleição, em reunião Ordinária do **CMDRS**.

§ 6º - A função de Secretário Executivo do **CMDRS** será exercida pelo representante titular do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º - Compete aos conselheiros deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, obedecida à paridade, e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos, da administração direta e indireta, fornecerá o suporte técnico-administrativo e o apoio estratégico necessário para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Artigo 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua constituição.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 114 de 20 de setembro de 2001, Lei 158 de 30 de setembro de 2002 e a Lei 759, de 08 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 20 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 20/09/2021

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal